# Lei nº 537/91

Modifica a Redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº 531, de 15 de Outubro de 1991.

O Prefeito Municipal,

Faço saber que o Povo de Arinos (MG), por seus representantes à Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 531, de 15 de Outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 2º - Compete ao conselho de governo pronunciar-se, em grau de consulta, sôbre:

I - Intervenção estadual e estado de calamidade pública;

II - problemas de grave complexidade;

III - assuntos de interêsse social e coletivo de qualquer espécie;

IV - questões suscitadas pela administração do Município;

V - escolha do Presidente da Fundação Municipal de Saúde ou de outros orgãos da Administração indireta do Município;

§ 1º - No caso do inciso I, compete ao Prefeito Municipal convocar o Conselho de Governo no prazo de 10 (dez) dias, contados do decreto de intervenção estadual no município ou de declaração de estado de calamidade pública.

§ 2º - No caso dos incisos II, III e IV, a convocação dar-se-á nos prazos e condições estabelecidas pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - No caso do inciso V, a convocação far-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arinos, (MG), 18 de Dezembro de 1991.

. prefeito municipal

. Secretário